



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 553/2000

SÚMULA: altera as áreas e confrontações dos Lotes Rurais nºs: 87 e 90 da Gleba 225-SA, constantes da Lei nº 138/88, de 21/09/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Os Lotes Rurais nºs 87 e 90, da Gleba 225-SA, anexos à Lei nº 138/88, de 21/09/88, que considera área de expansão urbana passam a vigorar com as seguintes áreas, limites e confrontações:

I - LOTE RURAL Nº 87, DA GLEBA 225-SA, MATRÍCULA 8.872, COM UMA ÁREA DE 9.623,83 m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE - confronta por linha seca, com a distância de 83,00m, com os lotes nºs 84 e 53, da mesma gleba; ESTE: - confronta por linha seca, com a distância de 116,50m, com os lotes nºs 53 e 88. E por outra linha seca, com a distância de 7,50m, com o lote 89, ambos da mesma gleba; SUL - confronta por linha seca, com a distância de 39,00m, com o lote 89, e por outra linha seca, com a distância de 78,45m, com o lote nº 89, por uma rua, e com os lotes nºs 87-A e 32, todos da mesma gleba; OESTE - confronta pela Sanga do Açude, com a distância de 148,00m, com o lote nº 32, da mesma gleba;

II - LOTE RURAL Nº 90, DA GLEBA 225-SA, MATRÍCULA 8.874, COM UMA ÁREA DE 2.476,17m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE - confronta por linha seca, com a distância de 34,30m, com o lote nº 87, da mesma gleba; ESTE - confronta pela Av. Iguaçu, com a distância de 62,95m, com o lote nº 89, da mesma gleba; SUL - confronta por linha seca, com a distância de 51,80m, com os lotes nºs 91 e 32, da mesma gleba; OESTE - confronta por linha seca, com a distância de 60,95m, com o lote nº 32, da mesma gleba.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal